



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
0033.5/2019**

Fica suprimido o art. 17 do Projeto de Lei Complementar nº
0033.5/2019.

Sala das Comissões,

**DEPUTADO NAZARENO MARTINS
PSB**

JUSTIFICACÃO

Com a aprovação da Emenda n. 133 à Constituição Federal, os Estados deflagraram um processo de modificação da legislação própria tocante aos critérios e requisitos para aposentadoria, pensão e cálculo dos benefícios.

No âmbito do Estado de Santa Catarina o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Emenda Constitucional que tomou o n. 0013.3/2019 visando alterar os artigos 30, 158 e 159 da Constituição do Estado.

Juntamente com a PEC 0013.3/2019 o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei Complementar n. 0033.5/2019, que visa justamente estabelecer os critérios e requisitos para concessão de aposentadoria e pensão e o cálculo dos benefícios.

Dentre as modificações propostas pelo Poder Executivo no PLC 0033.5/2019, tem-se o estabelecimento de regras distintas de transição para aposentadoria dos servidores públicos, o que, com certeza, acarretará ao servidor público efetivo atualmente na ativa impacto negativo significativo.

Não se desconhece a necessidade de estabelecer um sistema previdenciário autossustentável, sem a necessidade de recorrer ao Tesouro para cobrir eventuais déficits. Todavia, as medidas a serem adotadas não podem de outra banda, impor ao atual servidor restrições desmedidas ou até desnecessárias.

Fundado em tais razões apresentei emenda à PEC 0013.3/2019 com o objetivo de assegurar aos atuais servidores públicos efetivos a aplicação das regras atualmente vigentes, quanto aos critérios e requisitos para aposentadoria, bem como em relação aos benefícios, de



modo que as alterações promovidas sejam aplicadas apenas aos servidores que ingressarem no serviço público após a entrada em vigor da nova legislação estadual.

Em razão da emenda à PEC 0013.3/2019, faz-se necessário retirar do texto do PLC 0033.5/2019 os artigos que visam instituir regras transitórias para aposentadoria e pensões.

Deste modo, o artigo 17 do PLC 0033.5/2019 perde seu objeto, sendo esta a razão da sua supressão do texto do projeto.

Pelas razões expostas conclamo os nobres pares a aprovar a emenda ora apresentada.